

MEDIDA PROVISÓRIA 948, DE 8 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre o cancelamento de serviços, de reservas e de eventos dos setores de turismo e cultura em razão do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (**covid-19**).

CD/20882.69526-50

EMENDA MODIFICATIVA N° DE 2020

Altera-se o art. 2º da Medida Provisória nº 948 de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Na hipótese de cancelamento de serviços, de reservas e de eventos, incluídos **shows** e espetáculos, o prestador de serviços ou a sociedade empresária deverão disponibilizar como medidas alternativas, à escolha do consumidor:

.....

III - o reembolso dos valores nas condições previstas nesta norma.

§ 1º As operações de que trata o caput ocorrerão sem custo adicional, taxa ou multa ao consumidor.

.....

§ 4º Na hipótese do inciso III do **caput**, o prestador de serviços ou a sociedade empresária deverá restituir o valor recebido ao consumidor, atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, no prazo de doze meses, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.”

JUSTIFICAÇÃO

Propomos alteração ao art. 2º da MP 948/2020, para permitir ao consumidor a opção de ter o reembolso do evento turístico, cultural ou similares cancelados,

nos termos do que prevê o Código de Defesa do Consumidor, o que não ocorre na norma apresentada pelo Executivo.

Apesar de compreender os efeitos devastadores para as empresas do ramo, aliás os efeitos econômicos da crise da pandemia de COVID-19 não pouparão nenhum setor da economia e nenhum cidadão, o cliente deve ter a opção de se ver reembolsado, ainda que possa aguardar por tempo razoável até que haja alguma normalização dos serviços prestados pelas operadoras, como define a MP.

Sala das sessões, de abril de 2020.

ALENCAR SANTANA BRAGA

Deputado Federal – PT/SP

